



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

CONTRATO Nº 034/2025

APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, AO VIVO, DURANTE AS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **D&A Novo Horizonte Produções e Eventos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.177/0001-11, representada por **Danilo José Piovani**, CPF nº 327.378.338-92, RG nº 44.603.442-3 SSP/SP, com endereço à Rua: Praça Dr. Euclides Castilho, nº 169 – Centro, Novo Horizonte/SP – CEP: 14.960-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um Contrato de Prestação de Serviços, em virtude do Processo Administrativo nº 018/2025, Inexigibilidade nº 008/2025, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Show Artístico, ao vivo, em Praça Pública diretamente com a **BANDA VOZES DO SERTÃO**, *através do seu proprietário e representante exclusivo, o cantor Danilo José Piovani da D&A Novo Horizonte Produções e Eventos Ltda ME*, em comemoração ao 174º Aniversário de Emancipação Político-Administrativo do Município de Cristina/MG, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela qualidade e pontualidade da prestação dos serviços contratados, da seguinte forma:

I. SHOW ARTÍSTICO:

a) no Dia 10/05/2025 – (sábado): início da apresentação da banda no palco, a partir das 22:00 horas às 00:00 hs, sem intervalo;

2.2. A composição da referida banda deverá ser a seguinte:

- a) 03 (três) Cantores;
- b) 01 (um) Sanfoneiro;
- c) 01 (um) Contrabaixo;
- d) 01 (um) Baterista;
- e) 01 (um) Guitarrista;

2.3. A composição da equipe técnica será a seguinte:

- a) 04 (quatro) integrantes do corpo técnico;
- b) 01 (um) Produtor geral.

2.4. Na ocasião, os representantes da Secretaria responsável estarão orientando sobre o início da sua apresentação.

2.5. Impreterivelmente, a banda deverá se apresentar durante o horário estabelecido, mesmo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

porventura haja necessidade de atrasar o início da referida apresentação, por conta de imprevistos, devendo haver compensação dos minutos de atraso;

2.6. A banda deve se apresentar com a sua banda e equipe técnica (se houver), conforme proposta apresentada, comparecendo no palco do referido evento às 19:00h, para a passagem de som e regulação dos instrumentos;

2.7. O repertório da banda deverá ser o de costume já consagrado pelo público e pela crítica especializada, apropriado para o tipo de evento proposto, não sendo permitido músicas do estilo “funk” ou se utilizar de sistema de playback durante a apresentação.

2.8. Só deverão ser realizados os serviços com expressa autorização da Administração, através de seu órgão competente;

2.9. A CONTRATANTE se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

2.10. A nota fiscal que for entregue sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas

2.11. Dados da Secretaria solicitante/responsável:

Instituição	Endereço	Telefones	Horário	Contato
Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	Praça José Araújo Barros, s/nº - Centro, Cristina/MG	(35) 3281-1962	Das 8h às 16h30m, com intervalo para almoço.	Ricardo Bustamante/ Secretário

2.12. No caso de quaisquer problemas na prestação dos serviços, inclusive divergência nas especificações solicitadas, os mesmos serão recusados pelo responsável;

2.13. A empresa contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços; correndo por conta da mesma qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do mesmo;

2.14. A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas aos serviços e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

2.15. O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva uma vez que dependerá da análise dos mesmos, por servidor, que deverá verificar a qualidade e atendimento à todas as especificações, contidas neste contrato para a Aceitação definitiva dos mesmos;

2.16. As decisões e providências que ultrapassem a competência do (s) servidor (es), relativas ao recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes à Administração;

2.17. A Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade do licitante pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

O preço total, referente os serviços, objeto da presente contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

4.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cristina-MG, após o evento, cujo pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias, em uma única parcela**, após o show artístico, desde que os trabalhos estejam devidamente atestados pela Secretaria responsável, com a respectiva comprovação de que os serviços foram prestados, ocasião em que serão efetuados os descontos dos impostos devidos, se incidir, na forma da Lei;

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

4.1.3. A documentação de cobrança não aceita será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.3. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (transporte, alimentação, água, tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

4.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

4.5. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.5.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

4.5.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

4.5.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente da Prefeitura, através do **Gestor de Contrato Ricardo Bustamante de Almeida** e do Fiscal de Contrato, o **servidor Flávio Paulo Calado**, designado por ele, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de prestação dos serviços, o qualidade do material empregado, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da prefeitura deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.4. O fiscal da secretaria responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia da ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo revogar o contrato e/ou a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos da CONTRATADA;
- b) AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR a forma de execução dos trabalhos, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos da CONTRATADA:

- a) Exigir o cumprimento das cláusulas do presente instrumento, em especial, relativas aos prazos e pagamentos e cobrar por serviços que não façam parte deste contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

7.1.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se à:

- a) Arcar com as despesas de alimentação, traslado vinda e volta da banda da cidade de origem, transporte dos equipamentos e instrumentos com montagem e desmontagem dos mesmos, além da água no palco para toda os músicos e equipe técnica além de arcar com os encargos e os custos diretos e intelectos da contratação, nela incluídos os impostos, taxas, emolumentos, etc;**
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluído taxas, impostos, emolumentos, bem com a Alimentação, Transporte, Traslado, Água durante a passagem de som e na hora do show e a Hospedagem, se necessário;
- c) Apresentar, caso seja necessário, aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais participantes do show artístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, os serviços, objeto desta contratação.
- f) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- h) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis antes do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do contrato, com a devida comprovação;
- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo (s) fiscal (is) ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços, equipamentos, instrumentos, materiais, etc; nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, sempre que solicitados: *1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou a Municipal da sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se necessários;*
- m) Substituir os músicos, equipamentos, instrumentos, etc; caso sejam verificados falta de qualidade na prestação dos serviços ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- o) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaoPMC@cristina.mg.gov.br

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

r) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do contrato ou instrumento congênere.

s) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente aos serviços prestados, em conformidade com a A.F.; através do e-mail: turismoecultura@cristina.mg.gov.br e confirmar por telefone seu recebimento;

t) Disponibilizar um produtor para acompanhar toda logística, produção e concretização do espetáculo, com especial atenção as proibições de músicas previstas neste contrato, durante a apresentação;

7.1.2. O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma *responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada*;

7.1.3. É imprescindível que os profissionais contratados tenham destreza e a experiência para contornar situações de conflito, tratar o público, funcionários, artistas e demais pessoas COM EDUCAÇÃO E RESPEITO, SEM NECESSIDADE DE VIOLÊNCIA VERBAL OU FÍSICA.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (art. 92, X, XI e XIV)

7.2.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

b) Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

d) Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/21;

e) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

h) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a sua execução, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

i) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

j) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- l) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no DFD e demais documentos elaborados pelo responsável da secretaria e/ou setor requisitante;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.
- n) Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços;
- o) Acompanhar os serviços realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências estabelecidas neste instrumento;
- p) Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos serviços prestados;
- q) Conferir todos os serviços no momento da entrega provisória e definitiva;
- r) Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- s) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- t) Publicar o extrato do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (uma) semana da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (uma) semana da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) A Contratante deverá, no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo da contratação será o da prestação dos serviços, no dia **10 de Maio de 2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, na ficha e fonte abaixo especificada: *02.08 0113 392 0016 2.0074 – Apoio à Festas Tradicionais e Eventos Culturais – 3390 3900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100CRISTINA –
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br

Ficha: 291 – Fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese produtos que ofereçam serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 11 de Abril de 2025.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Danilo José Piovani
D&A Novo Horizonte Produções e Eventos Ltda
Contratada